



DECRETO Nº 666, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre Paridade de Gênero dos Cargos em Comissão, no âmbito Poder Executivo Estadual, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; e;

Considerando que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

Considerando que é de responsabilidade da sociedade e do poder público a garantia dos Direitos Fundamentais da Mulher;

Considerando que as ações de promoção pretendidas nesse Decreto estão alinhadas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, especialmente o 5º ODS que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres;

Considerando, ainda, que é prioridade na agenda do Governo do Estado a formulação dessa política pública, garantindo a participação plena e efetiva das mulheres e o aumento de oportunidades em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública, em suas dimensões política e econômica, levando-se em conta as intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Paridade de Gênero, no que se refere ao Quadro Geral de Cargos em Comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual, incluindo a Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações), de modo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos existentes devem ser ocupados por mulheres.

Parágrafo único. No que se refere aos Cargos em Comissão que integram a Administração Pública Indireta - Autarquias e Fundações, deverão os seus órgãos deliberativos e respectiva Diretoria-Executiva tomarem as medidas legais necessárias para a implementação da política pública instituída por este Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverão adotar as medidas

necessárias para garantir o cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, incluindo, mas não se limitando a:

I - implementar políticas de recrutamento e seleção que promovam a equidade de gênero;

II - capacitar e sensibilizar gestores e servidores sobre a importância da igualdade de gênero e da paridade no ambiente de trabalho;

III - estabelecer metas e indicadores para monitorar e avaliar o progresso na promoção da paridade de gênero.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 24 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Erica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Danielle Garcia Alves
Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; }
#select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow:
auto; padding: 3px; }

Art. 1	Art. 2	Art. 3	Art. 4
--------	--------	--------	--------